

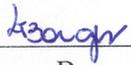


ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

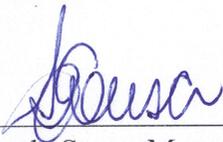
A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 26 de outubro de 2022, às 08h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 159/2022, na modalidade de “Tomada de Preços” nº10/2022, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para executar obra de cobertura de quadra poliesportiva com reforma de vestiário e adequações de acessibilidade a ser realizada na quadra do Bairro Quinzinho, localizada na Rua José Cassiano Alves, s/nº, em Formiga – MG, conforme projetos, planilha orçamentária e memoriais, por meio do Contrato de repasse nº 886771/2019, firmado com o ministério da cidadania., para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta dos licitantes: **LBD ENGENHARIA LTDA E ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI**, os quais foram recebidos tempestivamente e não se identificou nenhuma irregularidade. Cabe ressaltar que o envelope da empresa **ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI** foi protocolado dia 25 de outubro às 14h00min. Registra-se que das responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. Apenas a representante legal da empresa **LBD ENGENHARIA LTDA** esteve presente na sessão, porém, não permaneceu até o fim da mesma. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação dos referidos licitantes. Ao analisar os documentos, verificou-se que a os documentos de habilitação apresentados atendem as especificações do edital convocatório. A documentação técnica foi conferida pela fiscal do contrato Stephanie Silva Oliveira. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga os licitantes **LBD ENGENHARIA LTDA E ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI HABILITADOS** para este certame. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação entrou em contato com a empresa ausente e informou o resultado ao seu representante legal. Sendo assim, foi recebido via e-mail a desistência de interpor recurso desta empresa, como também, a representante legal da empresa **LBD ENGENHARIA LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso quanto ao julgamento da documentação para habilitação e propostas. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de propostas dos referidos licitantes. Ao analisar os documentos identificou-se também a conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório; as propostas foram classificadas da seguinte forma: em primeiro lugar a empresa **ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI** com o valor de **R\$447.321,10 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e dez centavos)** e em segundo lugar a empresa **LBD ENGENHARIA LTDA** com o valor de **R\$ 452.488,82 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)** estando de acordo com o valor máximo estabelecido no preço médio estimado. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação declara que o licitante **ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI** é o vencedor deste certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

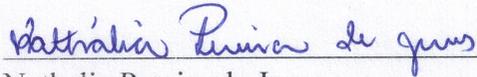


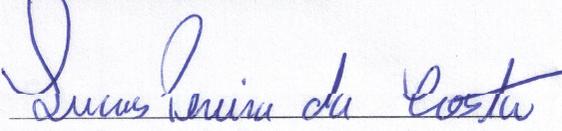

Leonardo Geraldo Eufrazio

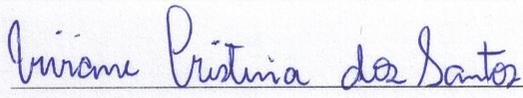

Ludmila Terra Borges

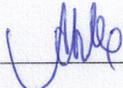

Ana Paula Cunha


Eliana Maria de Souza Moraes

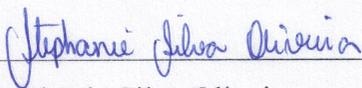

Nathalia Pereira de Jesus


Lucas Pereira da Costa


Viviane Cristina dos Santos


Andreza Cristiane de Souza Fernandes


Lucas Eduardo Pereira


Stephanie Silva Oliveira.

Fiscal do Processo